

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

CAROLINA ALTOÉ VELASCO

SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carolina Altoé Velasco; Lucas Gonçalves da Silva; Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-311-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

O III Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Saúde: segurança humana para democracia”, promoveu a terceira edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira, sobretudo, neste tempo de pandemia, emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Saúde: segurança humana para democracia”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de 27 artigos em uma visão transversal e interdisciplinar, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber: o direito ao esquecimento na era da informação; o direito de acesso à internet como direito social fundamental; igualdade perante a lei e na lei: uma análise do princípio da igualdade sob a perspectiva da busca pela justiça através de atos normativos de discriminação positiva; direitos das crianças e adolescentes e políticas públicas: uma análise do projeto “políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua de Ribeirão Preto – SP”; o programa nacional de habitação urbana e a década perdida; o papel distributivo do Estado na administração de políticas públicas: uma análise do programa fundo esperança; mínimo existencial e reserva do possível em judicialização de políticas públicas; direito à educação de qualidade e as escolas cívico-militares; a utilização da extrafiscalidade como instrumento para efetivação de políticas públicas; o “vírus da fome”, a insegurança alimentar no Brasil e no mundo e o desenvolvimento humano ; o programa bolsa família como efetivação do direito à alimentação; os princípios da prevenção e da precaução sob a ótica do Supremo Tribunal Federal no campo da saúde; os parâmetros para nomeação de candidatos aprovados em concurso público às vagas para pessoas com deficiência e sua incidência no âmbito do município de Manaus; o conceito de pobreza através do pensamento de Amartya Sen, o direito à alimentação e a necessidade de políticas públicas para a erradicação da fome o

direito à saúde na Constituição brasileira: o SUS como ferramenta para o enfrentamento da pandemia do SARS COV2; o direito fundamental à saúde no estado pandêmico: considerações sobre os limites da decidibilidade judicial para a concretização de um direito social em um cenário excepcional; educação pública inclusiva no Brasil em tempos de pandemia; a judicialização do direito à saúde e a responsabilidade do estado no fornecimento de medicamentos de alto custo como política pública; direito a saúde e o ativismo judicial em virtude da pandemia; direito fundamental individual e coletivo à saúde construindo à dignidade humana; a possibilidade de aborto nos casos de microcefalia ligados ao zikavírus: da omissão à responsabilização do estado; a práxis de alteridade nas políticas públicas tributárias extrafiscais: um estudo sobre a distributividade do imposto territorial rural; o direito fundamental à saúde, o princípio da reserva do possível e a jurisdicionalização da saúde: uma revisitação ao instituto em tempos de pandemia; a formação para a docência na educação profissional tecnológica: um olhar jurídico a partir de alguns dispositivos legais; a administração pública em tempos de pandemia: o exercício do poder de polícia e seus limites; apenados (as) LGBT: no vácuo legislativo, a conquista de direitos pela via judicial e de políticas públicas; dos direitos coletivos às garantias individuais: análise sobre as relações trabalhistas diante da recusa da vacinação contra a COVID -19 na perspectiva do ministério público do trabalho.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2021.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Organizadores:

Prof. Dra. Carolina Altoé Velasco - UCAM

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu - ESDHC

DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

RIGHT TO QUALITY EDUCATION AND MILITARY CIVIC SCHOOLS

Andre de Oliveira Navarro ¹

Andrea Abrahao Costa ²

Resumo

Este artigo tem o objetivo de analisar o modelo dos colégios-cívico militares sob o enfoque da progressividade social das políticas públicas, verificando se atende ao postulado constitucional da universalidade do ensino em suas duas dimensões. A metodologia utilizada se valerá de análise documental, estatística, entrevistas, questionários e análise procedimental. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, ainda não foram obtidos resultados, mas espera-se que estes contribuam para propor soluções para os problemas verificados no que tange à universalidade do ensino.

Palavras-chave: Direito à educação, Colégios cívico-militares, Universalidade, Progressividade social, Qualidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the model of military civic colleges under the focus of the social progressiveness of public policies, verifying whether it meets the constitutional postulate of the universality of education in its two dimensions. The methodology used will be based on documentary analysis, statistics, interviews, questionnaires and procedural analysis. As this is an ongoing research, no results have yet been obtained, but it is expected that these contributed to propose solutions to the problems encountered with regard to the universality of teaching.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Civic-military colleges, Universality, Social progressivity, Quality

¹ Mestrando no Programa de Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás

² Doutora

1. INTRODUÇÃO

Em 6 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.004/2019 para regulamentar o funcionamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares. Esse programa é inspirado em políticas públicas desenvolvidas em diversos estados da federação que transferiram a gestão das escolas para as corporações militares (polícia militar e bombeiros militares), pois os entes federativos que o adotaram alegam que apresenta resultados melhores nos indicadores de ensino (Ideb¹ e Enem²).

A criação e desenvolvimento deste tipo de escola gerou diversas críticas no campo educacional e jurídico quanto ao funcionamento dessas instituições e o tipo de ensino que elas desenvolvem. Entre essas críticas, há a alegação de que este modelo de escola impõe restrições ao acesso amplo de alunos e promove uma exclusão de parcela significativa da população de seus quadros discentes.

Com base nisso, propôs-se o presente artigo para apresentar o marco teórico e a metodologia da pesquisa que vem sendo desenvolvida com o objetivo de diagnosticar se existe uma diferença significativa no perfil socioeconômico entre os alunos das escolas cívico-militares e das escolas comuns (civis) no Estado de Goiás, por ser este um dos principais estados onde essa política veio sendo implementada, e explorar as possíveis causas, em termos de falhas nas políticas de acessos ou nas práticas de permanência estudantil, para essa ocorrência, buscando a partir deste diagnóstico propor soluções para as falhas verificadas, melhorias incrementais à implementação da política como um todo e fornecer subsídios para futuras pesquisas na área.

Esta pesquisa se justifica para o campo das Políticas Públicas porque buscará responder aos seguintes questionamentos: existem diferenças socioeconômicas entre os alunos das escolas cívico-militares e os alunos das escolas comuns (civis)? Isso está acarretando exclusão social de parcela da população? Se sim, quais as possíveis causas para a sua ocorrência?

As respostas a esses questionamentos permitirão aferir se a política pública de militarização das escolas públicas em Goiás atende aos postulados constitucionais da isonomia e da universalidade do ensino, promovendo inclusão social e combate à desigualdade, ou se ela

¹ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=6844246>

² <https://enem2019.evolucional.com.br/>

é uma política que inibe o acesso das populações mais carentes, promovendo desigualdade e marginalização social, bem como mapear possíveis causas do porquê isso ocorre, permitindo o desenvolvimento de possíveis soluções para o problema.

Trata-se de uma pesquisa ainda em andamento e utilizar-se-á de uma metodologia quantitativa-qualitativa, a qual englobará a análise estatística, análise documental, questionários, entrevistas e análise procedimental. Os três primeiros serão utilizados para mapear o perfil socioeconômico de uma amostra de dez escolas, verificando se existe uma diferença significativa, enquanto os dois últimos serão voltados à identificação das possíveis causas de tal fenômeno.

Partindo de uma base teórica acerca do estudo do direito, das políticas públicas e da educação em sua interdisciplinariedade, este artigo busca aprofundar a teoria em torno da política pública da adoção de colégios militares no Estado de Goiás sob o enfoque da progressividade social das políticas públicas.

Posteriormente, trata-se do direito social à educação sob a perspectiva de suas duas dimensões, a quantitativa e a qualitativa. Partindo de uma perspectiva de maximização dos direitos sociais, demonstra-se que a universalização do ensino só se efetiva a partir da garantia de que esta seja para todos e de qualidade, não sendo suficiente garantir somente uma dessas dimensões.

Traçadas essas bases, discorre-se brevemente acerca do modelo dos colégios cívico-militares e das principais questões controversas acerca desta política pública no que se refere à efetivação plena do direito social à educação, sobretudo com relação à universalidade do ensino na sua dimensão quantitativa.

Por fim, analisa-se a política pública de promoção dos colégios cívico-militares sob o ponto de vista da teoria da espetacularização das políticas públicas, demonstrando como esta teoria apresenta explicações que se coadunam com o fenômeno da adoção e disseminação dos colégios cívico-militares.

2. DIREITO SOCIAL E A PROGRESSIVIDADE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo Schmidt (2018, p. 120), a visão positivista assentada em uma abordagem objetiva e neutra dos fatos, a qual buscou propor soluções científicas para os problemas públicos, não se mostrou suficiente para prover uma melhora na formulação e implementação das diversas políticas públicas.

No estudo das políticas públicas, mais do que estudar os problemas públicos e as suas possíveis soluções, o estudioso também deve considerar como estas decisões são tomadas, os agentes que influenciam e participam da definição e implementação de uma política, os aspectos institucionais que cercam o órgão responsável pela política pública estudada, entre uma série de outros fatores.

Assim sendo, uma abordagem meramente positivista que vê a política pública como o resultado de um processo de tomada de decisão racional e objetiva não é capaz de explicar o fenômeno em sua integralidade. A esse respeito, Schmidt (2018, p. 120):

O pós-positivismo, sem desconhecer a importância da análise empírica, deu ênfase à análise do discurso político e afirmou seu compromisso com a participação democrática, vendo o processo político como um exercício eminentemente retórico e interpretativo. (FISCHER; FORESTER, 2002) Hoje é possível afirmar que, mais do que prescrições e recomendações, o que as pesquisas de políticas públicas proporcionam são categorias analíticas para entender os problemas, evidenciar a multicausalidade que está na sua origem, a necessidade de tratamento interdisciplinar e de envolvimento de variados agentes nas questões públicas. (DELEON, 2006)

Para dar conta da complexidade do fenômeno das políticas públicas, faz-se imprescindível que se adote uma abordagem interdisciplinar que leve em consideração as diversas nuances existentes nas diversas fases do ciclo de políticas públicas, muito embora as diferentes fontes de conhecimento deste tratamento interdisciplinar não sejam simples de compatibilizar (BUCCI, 2019, p. 819).

Uma dessas abordagens é a do Direito e Políticas Públicas, cujo objeto de estudo foca na ação governamental coordenada e em escala ampla, atuando sobre problemas complexos, a serviço de uma estratégia determinada, tudo isso conformado por regras e processos jurídicos (BUCCI, 2019, p. 816).

Partindo dessa perspectiva, é importante se ter em mente que os problemas sociais e as respectivas políticas públicas adotadas para solucioná-los não atuam de forma imediata e rápida, mas necessitam de um tempo para surtirem seus efeitos e realizarem de modo pleno os direitos sociais a que visam atingir (DUARTE, 2007, p. 699).

Todavia, esta exigência de progressividade não pode ser utilizada como uma justificativa para postergar, indeterminadamente, a realização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988 (DUARTE, 2007, p. 699). Ao contrário, a efetivação dos direitos sociais deve ocorrer no maior patamar de concretização possível, consideradas as disponibilidades e potencialidades da Administração Pública em certo espaço e tempo.

Para tanto, faz-se necessário ter uma visão maximizadora da jusfundamentalidade dos direitos fundamentais sociais baseada num modelo que se pautar na busca pela igualdade de posições e que exija da Administração Pública uma atuação maximizada (HACHEM, 2013, p. 374).

Assim sendo, deve-se abandonar uma visão excessivamente minimalista da eficácia dos direitos sociais, a qual busca garantir unicamente o mínimo exigível para uma existência digna, e se passar a adotar uma postura que vise o máximo existencial e que exija das políticas públicas direcionadas à promoção dos direitos sociais a maior eficácia, eficiência e efetividade possível.

A análise de qualquer política pública direcionada à promoção dos direitos sociais deve se pautar por esta ideia ampla de progressividade social no sentido de uma ação imediata, embora prolongada no tempo, que utilize o máximo de recursos disponíveis para promoção dos direitos sociais, numa evolução sempre ascendente em direção aos padrões internacionais (DUARTE, 2007, págs. 700-701).

Essa ideia se faz ainda mais presente quando se analisa o direito social à educação, pois até mesmo quando se parte da perspectiva da exigibilidade dos direitos sociais no seu mínimo existencial deve-se enquadrar este direito dentro do núcleo essencial de efetivação destes direitos (BARCELLOS, 2008, p. 288).

A partir destes conceitos e ideias, faz-se necessário entender a educação da forma mais ampla possível, o que exige a consideração a respeito das suas duas dimensões, a quantitativa e a qualitativa, exigindo-se da Administração Pública a promoção de uma política pública capaz de dar conta de ambos os aspectos e não somente, como é usual, focada excessivamente no quantitativo.

3. UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO E SUAS DIMENSÕES

A dimensão quantitativa da universalização do ensino pode ser entendida, resumidamente, como o acesso de todos à escola, garantido pelo Estado por meio da oferta de vagas. Escola deve ser entendida aqui do modo mais amplo possível, abrangendo desde a escola propriamente dita até creches e universidades, por exemplo.

Durante muito tempo, este aspecto da universalidade do ensino foi entendido como o único, o que guiou a preocupação do Estado brasileiro em garantir que houvesse escolas para todos, bem como que essas fossem frequentadas, sobretudo pelos mais jovens.

Assim, a partir da década de 70, houve uma grande ampliação na oferta de vagas em instituições de ensino. O objetivo era garantir a frequência das crianças e adolescentes à escola, algo que até então ficava restrito a uma parcela pequena da sociedade brasileira. Conforme afirmam Kuhl e Puhl (2015, p. 4):

As décadas de 70 e posteriores, do século passado, sem abordar a questão da qualidade do ensino foram fundamentais no processo de universalização do ensino. Uma rápida incursão histórica, Constituição Federal de 1967 e a Lei 5.692 de 1971 (não se trata de fazer apologia ao período da ditadura civil-militar), mas reconhecer o marco legal que amplia a obrigatoriedade da escola brasileira, permite perceber algumas relações importantes. A ampliação da obrigatoriedade dos 07 aos 14 anos encaminha a educação para frequência obrigatória, o que implica em acesso crescente das classes populares, que até então, estavam distantes da escola e, quando tinham, se voltava à profissionalização. Assim, essa nova população chega de modo crescente à escola, ampliam-se também a reprovação, a evasão e o abandono (sic).

Durante as últimas décadas, focou-se em estabelecer mecanismos para garantir a frequência das crianças e dos adolescentes na escola. Assim, elaborou-se desde disposições constitucionais e legais que declaram a obrigatoriedade das crianças e adolescentes frequentarem as escolas até métodos indiretos de coerção, como a comprovação da frequência escolar dos filhos para se ter acesso ao bolsa-família.³

Dessa forma, pode-se dizer que o Estado brasileiro sempre privilegiou a dimensão quantitativa da educação, ou seja, a garantia do acesso à escola. Contudo, acabou por deixar de lado a sua dimensão qualitativa, o que pode ser percebido pelos altos índices de reprovação, evasão e abandono escolar que ainda existem hoje, bem como pela grande disparidade de desempenho em exames como o Ideb e o Enem entre escolas públicas e particulares.

Apesar de se reconhecer a importância em garantir o acesso de todos à escola, somente isso não é suficiente para se atingir a universalidade do ensino, pois quantidade sem qualidade não atinge o objetivo desse princípio, independentemente do conceito que se dê de qualidade. A esse respeito, prosseguem Kuhl e Puhl (2015, p. 5):

A ampliação quantitativa não deveria ter como correspondência a ausência de qualidade. Pelo contrário, quantidade e qualidade são elementos de um mesmo processo, da realidade e da vida. Nesse sentido, a ampliação da oferta quantitativa da escola, de forma alguma, deveria ser um limite à qualidade dos processos formativos. Assim, o aumento da oferta em número de acessos à escola ou escola para todos não pode ser sinônimo de precarização.

³ <http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/o-que-e>

Além de garantir a todos o acesso às vagas dentro das escolas, faz-se necessário também assegurar que o ensino transmitido aos alunos seja de qualidade. Independentemente de qual o conceito de qualidade de ensino que se adote, hoje este princípio está longe de ser atendido em território nacional. A respeito do conceito de qualidade, Kuhl e Puhl (2015, p. 4) afirmam:

Assim, por exemplo, em uma perspectiva de educação que pauta sua ação em estreita articulação entre o mercado de trabalho e educação, a qualidade será entendida como sinônimo de instrumentalização dos sujeitos para o mercado de trabalho ou para a produção. Uma perspectiva de educação crítica, certamente, compreende a qualidade de modo muito diferente, na medida em que coloca em seu horizonte de sentido a liberdade, a autonomia, a emancipação, a cidadania e a justiça social. O que não significa que o horizonte do trabalho ou da vida produtiva não conste em seu projeto de formação. Portanto, temos qualidade e qualidade.

Caso se adote um recorte de qualidade mais neoliberal, o qual se foca no preparo adequado dos alunos para assumir as funções na sociedade capitalista, esta não é atingida, pois os alunos das escolas públicas não apresentam um bom desempenho em exames oficiais, os quais focam a sua avaliação em matérias cujo intuito final é repassar conhecimento que serão úteis para a entrada no mercado de trabalho. Para exemplificar essa situação, no Pisa (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) de 2019, o abismo entre escolas particulares e públicas foi gigantesco:

A nota de escolas particulares de elite do Brasil colocaria o País na 5.^a posição do ranking mundial de leitura do Pisa, ao lado da Estônia, que tem o melhor desempenho da Europa. Já o resultado isolado de escolas públicas estaria 60 posições abaixo, na 65.^a entre 79 países.

(...)

O estudo também tabulou o resultado de todas as escolas particulares e não apenas das consideradas de elite. O desempenho delas em Leitura colocaria o Brasil na 11.^a colocação, acima da Suécia, e em 23.^a em Ciência, empatado com a Suíça. Matemática, mais uma vez, tem um resultado pior: 38.^a colocação. O Pisa considerou uma amostra de 10.691 estudantes de 15 anos, que fizeram a prova em 2018. Desses, 1.381 eram de escolas privadas de todo o País.

O mesmo ocorre caso se adote um recorte de qualidade nos moldes do preconizado por Paulo Freire (1968), o qual se identifica com a capacidade dos alunos compreenderem criticamente o mundo ao seu redor e atuarem por meio de uma ação libertadora, pois as escolas públicas atualmente não formam um aluno que se possa dizer crítico, emancipado ou contestador.

Assim sendo, independentemente do recorte de qualidade que se adote, exsurge urgente investigar os fatores que contribuem para essa falta de qualidade no ensino público brasileiro.

Estão eles relacionados unicamente com uma (des)capacidade financeira do Estado ou ligadas a questões mais político-pedagógicas, como a precarização das condições de trabalho dos professores ou as enormes exigências impostas sobre estes profissionais? A esse respeito, Poloto, citando Esteve (1995, p. 11), afirma:

ESTEVE (1995), aponta ainda outros fatores que influenciam na prática educativa do professor e nos resultados de sua ação: aumento das exigências em relação ao professor; inibição da responsabilidade da família como agente de socialização; aumento das fontes de informações alternativas; presença multicultural e multilíngüe no seio da escola; aumento das contradições no exercício da docência; a configuração do sistema educativo passou de um ensino para as elites para um ensino para as massas; o apoio da sociedade mudou pois incertos quanto ao futuro dos filhos e a extensão e massificação do ensino também não produziu a igualdade e a promoção social esperada; caiu o status social do professor; o avanço das ciências e a transformação das exigências sociais requerem uma mudança profunda dos conteúdos curriculares; a massificação do ensino e o aumento das responsabilidades dos professores não se fizeram acompanhar de uma melhoria efetiva dos recursos materiais e das condições de trabalho em que se exerce a docência. Hoje em dia, o ensino de qualidade é mais fruto do voluntarismo dos professores do que consequência natural de condições de trabalho adequadas às dificuldades reais e às múltiplas tarefas educativas; as relações entre professores e alunos tornaram-se conflituosas; fragmentação do trabalho do professor . Os mesmos “para além das aulas, devem desempenhar tarefas de administração, reservar tempo para programar, avaliar, reciclar-se, orientar os alunos e atender os pais, 11 organizar atividades várias, assistir a seminários e reuniões de coordenação, de disciplina ou de ano, porventura mesmo vigiar edifícios e materiais, recreios e cantinas.” (ESTEVE, 1995, p. 108)

Conforme defende Daniel Hachem (2013, p. 389), em um Estado Social e Democrático como o brasileiro, o desenvolvimento reclama a sua associação a uma concepção material de igualdade, e isso exige da Administração Pública uma atuação maximizada para a plena realização dos direitos sociais. No âmbito do Direito à Educação, isso exige que o Estado Brasileiro inclua a dimensão qualitativa do ensino nas suas políticas públicas educacionais, superando uma visão minimalista que foca unicamente o seu aspecto quantitativo, por meio da mera garantia de vaga nas escolas.

Não se trata aqui de diminuir a importância do que foi conquistado em termos de acesso à escola nos últimos anos no Brasil, mas de trazer à tona a insuficiência desta garantia se não for acompanhada da qualidade do ensino nestes estabelecimentos. Em outras palavras, não basta propiciar um estabelecimento de ensino se este for incapaz de promover uma educação que garanta a formação das crianças e adolescentes, tanto sob uma perspectiva neoliberal, com enfoque na qualificação para o mercado de trabalho, quanto sob uma perspectiva mais social, focada na construção de um adulto cidadão e crítico, capaz de promover as transformações necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária.

Partindo-se do conceito aqui desenvolvido, passa-se a analisar como o modelo dos colégios cívico-militares se enquadram nestas duas dimensões do direito à educação, enfocando a questão da capacidade destes estabelecimentos em fornecer uma educação de qualidade para todos, independentemente da camada social da qual os discentes façam parte, bem como a sua utilização espetaculosa pela Administração Pública para se legitimar perante à opinião pública.

4. UNIVERSALIDADE DO ENSINO E AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES

A partir da perspectiva trabalhada no item anterior, verifica-se que o direito social à educação só é plenamente efetivado, no seu grau máximo, quando se coaduna as suas dimensões quantitativa e qualitativa, ou seja, o acesso com a qualidade do ensino. Contudo, nas últimas décadas, as políticas públicas brasileiras na área educacional têm focado os seus esforços quase que exclusivamente na garantia de vagas nas escolas públicas para as crianças e adolescentes, deixando de lado a questão da qualidade destes estabelecimentos. Para Oliveira e Araújo (2000, p. 7):

Até a década de 1980, as demandas da sociedade pelo acesso à escola e a todos os bens sociais e econômicos que as oportunidades educacionais oferecem, bem como a satisfação dessas demandas pelo poder público, caracterizaram a ampliação quantitativa da escolarização. A demanda pela ampliação de vagas era muito mais forte do que a reflexão sobre a forma que deveria assumir o processo educativo e as condições necessárias para a oferta de um ensino de qualidade. Foi a incorporação quase completa de todos à etapa obrigatória de escolarização que fez emergir o problema da qualidade em uma configuração inteiramente nova (Beisiegel, 1981).

Para Gadotti (2010, p. 5), qualidade é a categoria central deste novo paradigma de educação sustentável, na visão da Organização das Nações Unidas (ONU). Mas ela não está separada da quantidade. Até agora, entre nós, só tivemos, de fato, uma educação de qualidade para poucos. Como alternativa para superação deste quadro de baixa qualidade da educação brasileira, surge o modelo dos colégios cívico-militares como estratégia capaz de impulsionar a evolução qualitativa do ensino brasileiro.

Inicialmente, esta política pública aparece de modo regionalizado em alguns estados da federação, como Goiás, e vai se expandindo até se consolidar como uma política nacional institucionalizada pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e regulamentada pelo Decreto nº 10.004/2019. Ela propõe regras diferenciadas para o funcionamento deste modelo de escolas quando comparadas com as escolas comuns, permitindo, por exemplo, que estas instituições possam receber contribuições voluntárias da comunidade escolar, estabelecer um

regime disciplinar mais rigoroso e estabelecer regulamentações próprias quanto ao comportamento dos discentes dentro dessas instituições, bem como para a admissão destes.

Todavia, sob a justificativa desta maior qualidade e em virtude do regime diferenciado citado anteriormente, este modelo de escola acaba por criar restrições para o acesso das camadas mais desfavorecidas da população, deixando em segundo plano a dimensão quantitativa do direito à educação. São elas: os encargos financeiros extras impostos no modelo de escola cívico-militar, tais como as contribuições voluntárias e os uniformes; a localização das escolas em zonas mais nobres ou mais centralizadas; as exigências realizadas para a entrada nessas instituições quando do momento da seleção; o regime disciplinar mais rigoroso nessas escolas; deficiências ou irregularidades na gestão das unidades.

Os encargos financeiros se constituem, basicamente, na existência de uma contribuição voluntária que pode ser prestada pelas famílias dos alunos e na obrigatoriedade de adquirirem diversos tipos de uniformes diferentes para frequentarem desde as aulas a atividades e eventos específicos dentro dessas escolas.

Em Goiás, por exemplo, são 5 (cinco) tipos de uniformes que necessitam ser utilizados de acordo com a ocasião: a túnica branca, a túnica marrom, o básico, o de educação física e o de natação. Além deles, há ainda um sexto tipo para as alunas gestantes.

Estes são ônus que os pais dos alunos necessitam arcar para que seus filhos frequentem estas escolas. Porém, com a enorme desigualdade social existente no Brasil, estes são custos que a maioria das famílias brasileiras não têm condições de arcar.

Outro aspecto que merece ser considerado é a questão do regime disciplinar desses estabelecimentos, pois aqueles que não se adaptam ao sistema imposto nesses colégios acabam recebendo notas ruins em decorrência do seu comportamento e acabam por abandonar os colégios. Pressupondo-se que o comportamento exigido dos estudantes pelos regulamentos disciplinares seja razoável, ainda assim tal sistema não apura as causas que levam ao mau comportamento estudantil, tendo potencial para afastar estudantes que venham de famílias com problemas estruturais.

Logo, percebe-se que o modelo das escolas cívico-militares, sob o pretexto da melhora da qualidade do ensino, apresenta diversos aspectos que podem acabar por obstaculizar e, até mesmo, inviabilizar o acesso e a permanência de uma boa parcela da população, sobretudo daqueles que advém das classes sociais mais desfavorecidas e marginalizadas, o que concorreria de forma desfavorável à implementação plena do aspecto quantitativo do direito à educação.

5. A ESPETACULARIZAÇÃO DO MODELO DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES

Nesse contexto, mostra-se pertinente analisá-lo também a partir da perspectiva da “espetacularização da política”, a qual identifica que o poder simbólico, que tem a mídia como seu principal representante, passou a ser uma importante variável para a ação dos governantes (PINTO COELHO E ASSIS, 2017, p. 558).

Assim sendo, utiliza-se da mídia para apresentar este modelo de escola como mais qualificado, uma vez que é capaz de atingir melhores resultados nos diversos índices educacionais existentes (Ideb, Enem, Pisa). Além disso, propaga-se a ideia de que este tipo de escola é mais segura por conta da presença de policiais militares na administração delas.

Contudo, apesar da aparência de se estar promovendo a efetivação do direito social à educação de qualidade, a Administração Pública preocupa-se mais com a imagem que terá perante à sociedade por meio da mídia do que com a formulação e implementação de uma política educacional eficaz, eficiente e efetiva. A este fenômeno atribui-se a denominação de “espetacularização da política” (PINTO COELHO E ASSIS, 2017, p. 554).

Deste modo, ao invés de se buscar a formulação e implementação de uma política pública eficiente para a promoção da qualidade educacional, utiliza-se de discursos e símbolos de persuasão carregados de emocionalidade, como reportagens apelando para a insegurança que as escolas comuns têm ou vídeos de prédios quase abandonados e com falta de estrutura material e de pessoas/manutenção nas escolas, para convencer o público da adequação e efetividade da política pública que se busca promover (PINTO COELHO E ASSIS, 2017, p. 558).

Além disso, enfatiza-se os aspectos positivos do modelo das escolas cívico-militares, muitas vezes maquiando-se dados ou omitindo informações, enquanto se esconde os aspectos negativos ou controversos desta política, transformando-se um debate que deveria ser argumentativo em uma verdadeira propaganda de um modelo já determinado pela Administração Pública, muitas vezes por motivos que não coadunam com as determinações constitucionais (PINTO COELHO E ASSIS, 2017, p. 552).

Logo, percebe-se também na utilização do modelo das escolas cívico-militares o que Guy Debord chamou de sociedade do espetáculo, conceito que foi desenvolvido por Justen Filho para a “administração do espetáculo”, para explicar como a Administração Pública, sobretudo a brasileira, embarcou neste fenômeno de espetacularização da política para buscar

a legitimação perante à sociedade de suas ações e políticas públicas por meio da promoção de sua imagem perante à mídia.

6. METODOLOGIA

A pesquisa utilizará uma abordagem mista, valendo-se tanto de métodos quantitativos quanto qualitativos.

Num primeiro momento, serão selecionadas uma amostra de cinco escolas cívico-militares e cinco escolas comuns (civis) no estado de Goiás para realização de análise documental nelas, dado o cronograma do projeto e o tempo de 2 (dois) anos para a conclusão do mestrado. Essa amostragem será realizada em três partes.

Primeiramente, por meio da lista disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás, dividir-se-á as escolas em dois grupos: escolas cívico-militares e escolas comuns (civis). A primeira escola, tanto cívico-militar quanto civil, será sorteada aleatoriamente por meio da utilização de um sorteador virtual eletrônico.

Após, será realizada uma segunda subdivisão tanto nas escolas cívico-militares quanto nas escolas comuns: escolas da capital e escolas do interior. Feito isso, serão selecionadas aleatoriamente, novamente pelo uso de um sorteador virtual, duas escolas do interior e duas escolas da capital para cada grupo (escolas cívico-militares e escolas comuns).

Logo, a amostragem será feita conforme a tabela abaixo:

	Cívico-militares	Comuns
Sem diferenciação quanto à localização	1	1
Interior	2	2
Capital	2	2

Essa divisão entre escolas de interior e escolas da capital será realizada para averiguar se existem diferenças socioeconômicas conforme a localização das escolas. Para controlar a existência de um possível viés, após a subdivisão dessas escolas, a amostragem será realizada aleatoriamente.

Após, será coletada junto à Secretaria de Estado da Educação toda a documentação disponível nos arquivos do órgão relativa aos alunos que frequentam essas escolas e seus familiares, tais como matrículas e dossiês dos estudantes. Será garantida, ao longo de toda a

pesquisa, a confidencialidade desses dados, não havendo qualquer tipo de identificação dos estudantes ou de seus familiares.

Realizada essa coleta, será selecionada uma amostra aleatória de metade dos alunos de cada escola, por meio da utilização de um sorteador virtual, para a análise documental dos arquivos disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação de Goiás.

Na fase da análise documental, buscar-se-á identificar, classificar e mensurar quatro indicadores do perfil socioeconômico dos alunos: recebimento do bolsa-família, etnia, escolaridade dos pais e ocupação dos pais. Caso existam informações nos documentos acerca da renda familiar dos estudantes, este indicador substituirá o do bolsa-família.

Para o indicador do bolsa-família, verificar-se-á no sítio eletrônico do Ministério da Cidadania o recebimento ou não do benefício pelos responsáveis legais dos alunos, por meio do CPF deles.

Para os demais indicadores, utilizar-se-á informações contidas nos próprios documentos fornecidos pela Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Estado de Goiás.

Caso se considere que esta documentação é insuficiente para a finalidade de traçar um perfil socioeconômico dos alunos, será aplicado um questionário junto a uma amostra dos alunos dessas escolas objetivando colher os dados que faltam.

Colhidos e tratados esses dados, será realizada a análise estatística deles para comparar os perfis socioeconômicos entre os diferentes tipos de escola. Serão realizadas as seguintes comparações quanto aos perfis socioeconômicos: escolas militares gerais x escolas comuns gerais, escolas militares da capital x escolas comuns da capital e escolas militares do interior x escolas comuns do interior.

Uma vez constatada em algum dos modelos utilizados uma diferença socioeconômica estatisticamente relevante, passar-se-á à fase qualitativa da pesquisa. Por meio de um estudo exploratório, buscar-se-á mapear as prováveis causas para a ocorrência dessa diferenciação, a partir da literatura especializada sobre o assunto.

Caso não seja constatada qualquer diferença socioeconômica estatisticamente relevante, isso não obstará que se prossiga à próxima fase da pesquisa nos moldes que serão propostos nas próximas linhas, pois esta será adaptada para investigar de modo exploratório as demais críticas apontadas pela literatura especializada (tal como os códigos de conduta e a padronização de corpos, apenas para citar um exemplo) por meio de uma análise procedimental a partir de uma perspectiva de adequação constitucional de políticas públicas.

Nessa fase qualitativa, valer-se-á de uma análise procedimental no que tange a regulamentos, práticas e rotinas institucionais de seleção, ingresso e permanência nessas escolas, para identificação de falhas do ponto de vista do princípio da progressividade social das políticas públicas.

Serão analisados o regulamento geral dos colégios-cívico militares de Goiás, os regimentos gerais das escolas selecionadas, os editais para seleção nesses estabelecimentos, os códigos de conduta para os alunos, portarias e outros normativos que se considere pertinente no decorrer da investigação.

Além disso, serão entrevistados os gestores, professores e funcionários dos colégios cívico-militares para colher tanto as suas impressões a respeito dos problemas e falhas do ponto de vista do princípio da progressividade social das políticas públicas quanto para um direcionamento no sentido dos principais procedimentos que eles identificam como potenciais inibidores do acesso e permanência de alunos mais carentes. A partir da expertise dos entrevistados, buscar-se-á os principais regulamentos acerca dos procedimentos indicados.

Após a análise dos documentos e das entrevistas, serão analisados os principais procedimentos falhos no âmbito dos colégios cívico-militares a partir da perspectiva do princípio da progressividade social das políticas públicas e da universalidade do ensino para verificar se esses estão inadequados à Constituição Federal, bem como serão propostas soluções para as falhas e problemas identificados, visando conformá-los aos princípios constitucionais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação foi consagrado no rol de direitos sociais protegidos pela Constituição Federal de 1988, o que conferiu a ele um status de direito fundamental. Todavia, ainda hoje, a sua efetivação não se dá de forma plena, sendo inúmeros os problemas que necessitam ser enfrentados pelas políticas públicas para a implementação plena deste direito social essencial.

Para essa concretização, faz-se necessário superar uma visão demasiadamente positivista do instrumento das políticas públicas e começar a analisá-las levando em consideração toda a complexidade do fenômeno e da realidade social que o circunda. Só assim será possível a maximização deste importante direito social que é a educação.

Além disso, é imprescindível que este seja tratado em todas as suas dimensões. Por muito tempo e ainda hoje, tratou-se deste direito quase que exclusivamente com enfoque no seu aspecto quantitativo, sob o prisma da garantia de vagas para todos, e relegou-se a um segundo

plano o aspecto qualitativo, essencial para a sua plena efetivação. Assim sendo, mostra-se indispensável a construção de um conceito mais amplo de universalização do ensino, capaz de abarcar estas duas dimensões, pois não existe educação se esta não for de qualidade.

Nesse contexto, analisou-se o modelo dos colégios cívico-militares à luz deste conceito de universalização de ensino, tendo em vista que esta política pública surgiu com o discurso de enfrentar o problema da qualidade de ensino. Observou-se que as restrições criadas por esta política pública podem impactar na dimensão quantitativa do direito à educação, pois podem impedir ou, ao menos, dificultar o acesso das camadas mais populares a estes estabelecimentos.

Ainda, discorreu-se acerca deste modelo de escola à luz da teoria da espetacularização das políticas públicas, concluindo que são enfatizados os aspectos positivos do modelo das escolas cívico-militares, muitas vezes maquiando-se dados ou omitindo informações, enquanto são escondidos os aspectos negativos ou controversos desta política, transformando-se um debate que deveria ser argumentativo em uma verdadeira propaganda de um modelo já determinado pela Administração Pública, muitas vezes por motivos que não coadunam com as determinações constitucionais.

Por fim, apresentou-se a metodologia a ser utilizada na pesquisa com o intuito de diagnosticar se realmente existe uma diferença significativa no perfil socioeconômico entre os alunos das escolas cívico-militares e das escolas comuns (civis) no Estado de Goiás, por ser este um dos principais estados onde essa política veio sendo implementada, e explorar as possíveis causas, em termos de falhas nas políticas de acessos ou nas práticas de permanência estudantil, para essa ocorrência, buscando a partir deste diagnóstico propor soluções para as falhas verificadas, melhorias incrementais à implementação da política como um todo e fornecer subsídios para futuras pesquisas na área.

Por se tratar de uma pesquisa em desenvolvimento, ainda não há resultados a apresentar, porém espera-se que ao concluí-lo este contribua para o estudo da política pública de militarização das escolas públicas em Goiás na perspectiva de adequação ao princípio da universalização e da progressividade social das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, set. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12688/7826>.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas. **Revista Estudos Institucionais**, 2019.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 691-713, Out. 2007.

HACHEM, Daniel Wunder. A maximização dos direitos fundamentais econômicos e sociais pela via administrativa e a promoção do desenvolvimento. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, v. 13, n. 13, Curitiba, UniBrasil, p. 340-399, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/417/324>>.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2. ed. amplamente rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

KUHN, Martin; PUHL, Mário José. Da universalização do ensino de qualidade. **XVII Seminário da Educação no Mercosul**. Unicruz: 2015. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20%20ARTIGOS/DA%20UNIVERSALIZACAO%20DO%20ACESSO%20AO%20ENSINO%20DE%20QUALIDADE.PDF>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

POLOTO, Lucilene. **Um perfil da escola pública: a ideologia da prática pedagógica**. [S.l: s.n.] Disponível em: [http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_lucilene_polo to.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_lucilene_polo%20to.pdf).

DE OLIVEIRA, Romualdo Portela; DE ARAUJO, Gilda Cardoso. Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação. **Revista Brasileira de Educação**, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28.pdf>.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. [S.l: s.n.], 2010. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Trad. Pedrinho Guareschi. 13 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

LOCK, Robin H. et al. **Estatística: revelando o poder dos dados**. Trad. Ana Maria Lima de Farias; Vera Regina Lima de Farias e Flores, 1.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2017.

PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. Um constitucionalismo do espetáculo? Espetacularização das políticas públicas e ineficiência do controle jurídicoconstitucional. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 115, p. 541-584, 2017.

